



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 080/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo administrativo nº **999/2016**
Protocolo nº **089/17 de 11/05/2017**

Autorizada: **RIO GRANDE ENERGIA S/A**
CNPJ 02.016.439/0001-38

Endereço: Rua Mário de Boni nº. 1902
Cidade de Caxias do Sul/RS

VISTO: ART n.º 7872849 do CREA-RS de Projeto - Manejo de Condução Vegetal, de responsabilidade do Eng. Florestal FABRÍCIO HOELTZ STEFFENS CREA-RS 145.099. Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 18/05/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

Promover em **Vias Públicas e Logradouros Públicos da área urbana da Cidade de Nova Boa Vista/RS**, podas de condução, limpeza, desbaste, supressão de exemplares indesejáveis, e ou, postados incorretamente em relação à mobilidade viária, de árvores, tocheiras e arbustos, de espécies nativas e exóticas, plantadas e ou, naturais.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. A presente autorização restringe-se a árvores postadas em área de domínio público, fica excluída da presente AUTORIZAÇÃO, manejo florestal (poda e ou supressão), de árvores nativas e ou exóticas, postadas em área privada;
2. A presente AUTORIZAÇÃO refere-se à **PODA E OU SUPRESSÃO PROGRAMADA**, que se pressupõem estudos técnicos prévios de conhecimento que vise em:
3. Minimização dos impactos sobre a população da avifauna, sendo que as épocas da realização das podas e ou supressão de exemplares indesejáveis, não devem coincidir com a época de reprodução das espécies da avifauna;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Minimização dos impactos sobre a população de insetos, onde, possíveis ninhos de abelhas vespas e outros, deverão ser removidos antes do início das operações de poda e ou supressão de exemplares indesejáveis, e postá-los em área do meio rural, e quando se tratar de insetos peçonhentos e ou venenosos, durante os trabalhos de retiradas dos ninhos, os locais devem ser isolados, de modo a evitar possíveis acidentes à população humana;
5. Minimizar danos inerentes à operação de poda, em que as podas não venham concorrer para a eliminação da espécie ou espécies da flora podas, destacando-se, intensidade mínima da poda, controle fitossanitário nos locais do corte e respeitando-se época de reprodução das mesmas;
6. As disposições finais dos resíduos, material lenhos e folhas, gerados são de responsabilidade da Secretaria aqui licenciada, devendo estes ser dispostos em local próprio, devidamente licenciado para a finalidade.
7. Todos os trabalhos inerentes à execução desta AUTORIZAÇÃO devem ser monitorados “*in loco*”, por profissional habilitado para tal, (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Biólogo, Técnico de Nível Médio).
8. São de responsabilidade da Empresa, aqui AUTORIZADA, atender as normas de segurança do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para as atividades a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos, inclusive responsabilizando-se a ocorrência de improváveis mais possíveis acidentes a terceiros.
9. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
10. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
11. A Presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **02/12/2017**. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade.

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÉDIO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.
2. A presente **Aut. Renova Aut. nº 204/16**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 18 de maio de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br